

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. SPCINE

Processo eletrônico: 8610.2026/0001931-1

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. SPCINE

**EDITAL Nº 02/2026/SPCINE
INCUBADORA DE GAMES 2026**

- 1. DO OBJETO**
- 2. DOS RECURSOS FINANCEIROS**
- 3. DA INCUBADORA**
- 4. DA CHAMADA PÚBLICA DA INCUBADORA**
- 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 6. DOS IMPEDIMENTOS**
- 7. DAS INSCRIÇÕES**
- 8. DO PROCESSO SELETIVO**
- 9. DA CONTRATAÇÃO**
- 10. DA EXECUÇÃO**
- 11. DO MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO**
- 12. DAS ENTREGAS**
- 13. DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE**
- 14. DAS CONTRAPARTIDAS**
- 15. DOS DIREITOS AUTORAIS E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**
- 16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**
- 17. GOVERNANÇA E PRESTAÇÃO DE CONTAS**
- 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 20. FORO**

1. DO OBJETO

1.1. A **EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S/A ("SPCINE")**, inscrita no CNPJ nº 21.278.214/0001-02, é uma empresa criada pela [Lei Municipal nº 15.929/2013](#), por iniciativa da **Prefeitura de São Paulo** por meio da **Secretaria Municipal de Cultura**, e que teve sua autonomia técnica, fiscal e orçamentária garantida pela [Lei Federal nº 13.303/2016](#). Atua como um escritório de desenvolvimento, financiamento e implementação de programas e políticas para os setores de audiovisual, games e novas mídias. O objetivo é reconhecer e estimular o potencial econômico e criativo e seu impacto em âmbito cultural e social, promovendo o fortalecimento e o desenvolvimento democrático, inclusivo e sustentável do setor, por meio do pensamento, formulação, implementação e avaliação das políticas públicas, articulando parcerias, recursos e ações inovadoras.

1.2. Tendo em vista a autorização contida no processo eletrônico SEI nº 8610.2026/0001931-1 e considerando o Termo de Contrato Nº 001/SMC-SPAR/2024, estabelecido entre a **SPCINE** e a **Prefeitura Municipal de São Paulo**, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa**, torna público o presente Chamamento de **INCUBADORA DE GAMES 2026** através do **EDITAL Nº 02/2026/SPCINE ("EDITAL")**.

1.3. As **PROponentes** que se inscreverem no presente **EDITAL** deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste documento e, no que couber, ao disposto na [Lei Federal nº 13.303/2016 \(Lei das Estatais\)](#); na [Lei Federal nº 9.610/1998 \(Lei dos Direitos Autorais\)](#); na [Lei Federal nº 9.609/1998 \(Lei do Software\)](#); na [Lei Federal nº 10.406/2002 \(Código Civil brasileiro\)](#); [Lei Federal nº 14.852/2024 \(Marco Legal dos Jogos Eletrônicos\)](#); [Lei nº 13.709/2018 \(Lei Geral de Proteção de Dados – "LGPD"\)](#); e [Lei Federal nº 15.211/2025 \(Estatuto Digital da Criança e do Adolescente\)](#), além de outras disposições legais e regulamentares brasileiras aplicáveis, sejam elas nos âmbitos Federal, Estadual ou Municipal.

1.4. O presente **EDITAL** tem por objeto a seleção de uma **PROponente** para concessão de apoio financeiro para execução de **INCUBADORA** que conduzirá 6 (seis) desenvolvedores para a criação de 6 jogos digitais (GAME), com vistas ao fortalecimento da indústria criativa do audiovisual no Município de São Paulo.

1.5. O presente **EDITAL** integra a política pública de fomento da **SPCINE**, com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

1.6. Para fins do presente **EDITAL**, aplicam-se as seguintes definições:

- a. **CHAMADA PÚBLICA:** procedimento público promovido pela **PROPONENTE** selecionada para seleção dos **PROJETOS** que serão incubados no âmbito do **PROGRAMA DE INCUBAÇÃO**, observadas as diretrizes, requisitos e limites estabelecidos neste **EDITAL**.
- b. **COMERCIALIZAÇÃO:** conjunto de atividades necessárias para a publicação e venda, em qualquer meio ou mídia, nacional e internacional, do **GAME**, ou para conferir-lhe as condições e os meios de distribuição necessários à sua venda nacional e internacional.
- c. **COMISSÃO JULGADORA:** comissão composta por até 05 (cinco) profissionais de notória atuação no setor de games, estabelecida pela **SPCINE** com o objetivo de selecionar os **PROGRAMAS**, respeitadas as condições previstas neste **EDITAL**. Durante o processo de avaliação, caso seja detectado conflito de interesses entre membro da comissão e determinado **PROGRAMA** poderá ser avaliado por, no mínimo, 02 (dois) profissionais, devendo o conflito ser formalmente registrado.
- d. **CONTRATO SPCINE:** instrumento contratual a ser assinado entre os **PROPONENTES** contemplados e a **SPCINE**, por meio de seus representantes legais, sendo o documento que disciplina as obrigações e os direitos das partes, conforme minuta constante do **ANEXO I**.
- e. **DEMO:** versão do **GAME** que apresenta uma fase integralmente concluída, com todas as mecânicas de jogo funcionando, progressão definida e condição clara de início e fim da sessão de jogo. A fase deve conter arte finalizada ou em estágio avançado de finalização, som, interface e *onboarding* do jogador implementados, de modo a transmitir ao público a experiência completa que o produto final proporcionará.
- f. **DEMO DAY:** evento de apresentação do **PITCH** dos **PROJETOS INCUBADOS** apoiados para investidores, *publishers* e eventuais parceiros.
- g. **EDITAL:** o presente instrumento, incluindo seus anexos.
- h. **GAME:** produto audiovisual que envolve a interação humana por meio de interface de usuário para gerar feedback audiovisual em tela ou dispositivo semelhante, podendo ser produzido e lançado para variados dispositivos de uso doméstico local, como **PC**, Xbox, PlayStation e Mac, ou para dispositivos móveis, como celulares e tablets.
- i. **GRUPO ECONÔMICO:** conjunto de pessoas jurídicas que, independentemente de sua forma societária, estejam submetidas a controle comum, direto ou indireto, ou mantenham entre si relação de controle, coligação, administração ou gestão compartilhada, identidade de sócios

ou administradores com poder decisório relevante, ou atuação coordenada que evidencie unidade de direção, influência significativa ou comunhão de interesses econômicos.

- j. **INCUBADORA:** programa de apoio ao empreendedorismo que oferece, por tempo limitado, estrutura pedagógica, educativa, física e logística, bem como suporte técnico e consultoria especializada, com o objetivo de promover o desenvolvimento de empresas, produtos e serviços com maior qualidade, maturidade e potencial de mercado.
- k. **PITCH:** apresentação curta e direta sobre o **GAME**, que tem como objetivo despertar o interesse de investidor, parceiro ou cliente pelo negócio.
- l. **PITCH DECK:** conjunto de materiais que subsidiam a realização do **PITCH**.
- m. **PLATAFORMA DE DISTRIBUIÇÃO:** loja virtual, marketplace ou ambiente digital destinado à disponibilização, comercialização, distribuição ou acesso ao **GAME** pelo público, incluindo, exemplificativamente, *Steam*, *App Store* (iOS), *Google Play*, entre outras.
- n. **POLÍTICAS AFIRMATIVAS:** conjunto de diretrizes para o alcance de metas de acessibilidade que objetivam a promoção da diversidade e redução da desigualdade étnico-racial e de gênero no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor audiovisual.
- o. **PONTUAÇÃO ADICIONAL:** acréscimo de pontos atribuído aos **PROGRAMAS** inscritos no **EDITAL** que comprovem o enquadramento nos critérios de políticas afirmativas previstos neste **EDITAL**, observado o cumprimento das condições e a apresentação da documentação exigida para sua concessão.
- p. **PRODUÇÃO:** produção de um **GAME** que resulte, no mínimo, em produto a ser lançado publicamente, considerando-se que o processo de produção pode se estender no caso de expansões ou complementações posteriores ao seu lançamento comercial.
- q. **PRODUTOR(A) EXECUTIVO(A) E DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS:** profissional responsável pela liderança do gerenciamento e da estratégia comercial e de negócios do produto. É responsável por garantir que os projetos sejam concluídos com sucesso, dentro do prazo e do orçamento, bem como por captar eventuais recursos e investimentos adicionais para o projeto, desenvolver e realizar *pitches* e participar de rodadas de negócios.
- r. **PROGRAMA:** Programa inscrito pela **PROPONENTE** compreendendo desde a seleção dos **PROJETOS INCUBADOS** até a entrega de uma **DEMO** jogável com uma fase completa e obedecendo os critérios estabelecidos neste **EDITAL**.

- s. **PROJETO INCUBADO:** Projeto selecionado pela **PROPONENTE** que está em fase inicial de desenvolvimento e recebe suporte estrutural e estratégico para produção de versão **DEMO** do **GAME**.
- t. **PROPONENTE:** pessoa jurídica legalmente sediada no Município de São Paulo, portadora de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), responsável pela **INCUBADORA** e que atenda às exigências deste **EDITAL**. A **PROPONENTE** assume a responsabilidade legal perante a **SPCINE** pelo **PROGRAMA**, incluindo sua inscrição, execução, conclusão e entrega.
- u. **PROTÓTIPO DE GAME:** é uma versão experimental e inacabada do jogo, que pode ser feita a qualquer momento do ciclo de produção para testar e validar ideias, mecânicas, sistemas e o fator de diversão, sem compromisso com arte, conteúdo completo ou polimento final do **GAME**.
- v. **PUBLISHER:** empresa responsável pela publicação do **GAME** desenvolvido internamente por ela ou por desenvolvedor externo, podendo ser responsável pela manufatura e pelo marketing do jogo, assim como por outras funções, como licenciamentos, comunicação e melhorias no desenvolvimento do **GAME**.
- w. **RECURSO(S) FINANCEIRO(S) SPCINE:** apoio financeiro não reembolsável proveniente da **SPCINE** a que a **PROPONENTE** selecionada faz jus após a assinatura do **CONTRATO SPCINE**.
- x. **RELEASE CANDIDATE:** em desenvolvimento de jogos, versão considerada completa, estável e potencialmente pronta para lançamento comercial.
- y. **RENDA LÍQUIDA:** quantia recebida pela **PROPONENTE** em cada **PLATAFORMA DE DISTRIBUIÇÃO**, deduzidos os impostos diretos incidentes sobre a operação, a tributação bancária e a participação percentual da plataforma. Corresponde ao valor líquido creditado na conta da contratada. Também compõem a **RENDA LÍQUIDA** eventuais receitas advindas de microtransações, conteúdo *freemium* ou outros modos de exploração econômica.
- z. **TRAILER:** montagem audiovisual constituída de curtos excertos de imagens de jogabilidade, animações, trilha sonora e outros recursos visuais, exibida como anúncio antes do lançamento do **GAME**.
- aa. **VÍDEO DE GAMEPLAY:** montagem audiovisual composta por trechos da jogabilidade do **GAME** ou **PROTÓTIPO**.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

2.1. O valor total disponível para este **EDITAL** será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

2.1.1. A **SPCINE** concederá o valor de R\$ 1.000.000,00 à **PROPONENTE** selecionada, sendo o montante de **R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)** para os custos relativos à gestão e à execução da **INCUBADORA** e o valor de **R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)** para o apoio financeiro de **06 (seis) PROJETOS INCUBADOS**.

2.2. Será contemplada apenas **01 (uma) PROPONENTE**.

2.3. O **RECURSO FINANCEIRO SPCINE** será concedido mediante celebração do **CONTRATO SPCINE**, observadas as disposições deste **EDITAL**, do instrumento contratual (**ANEXO I**) e da legislação vigente.

2.3.1. O **RECURSO FINANCEIRO SPCINE** será liberado em parcela única, contudo deverá ser administrado pela **PROPONENTE** selecionada de acordo com o cronograma físico-financeiro (**ANEXO II**), as disposições contratuais e além da obrigação de repasse aos projetos incubados de acordo com as etapas de desenvolvimento do GAME.

a. A **PROPONENTE** selecionada será a única responsável pela gestão do valor transferido na forma de apoio, incluindo o repasse aos **PROJETOS INCUBADOS**.

2.3.2. O **RECURSO FINANCEIRO SPCINE**, correspondente ao valor único aprovado, somente será liberado após: (i) assinatura do **CONTRATO SPCINE**; (ii) apresentação do cronograma detalhado de execução; e (iii) comprovação da abertura de conta bancária exclusiva para o **PROGRAMA**.

2.4. Os recursos para atendimento deste **EDITAL** são oriundos do TERMO DE CONTRATO nº 001/SMC-SPAR/2024, firmado entre a **SPCINE** e a Prefeitura Municipal de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.

2.4.1. Havendo suplementação ou redução da dotação orçamentária, a **SPCINE** publicará comunicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, respeitada a ordem de classificação dos **PROGRAMAS**.

3. DA INCUBADORA

3.1. A **INCUBADORA**, compreendida para efeito deste edital na definição constante no item 1.6 alínea "j", terá como responsabilidade apoiar, de forma não exclusiva, os **PROJETOS INCUBADOS** para que alcancem como entrega mínima e obrigatória no **PROGRAMA** a produção da versão **DEMO** do **GAME** - assim entendido o estágio de desenvolvimento do GAME que cumpre todos os requisitos

contantes na alínea “e” do item 1.6 - voltado à exploração comercial em computadores e/ou dispositivos móveis.

3.2. A participação das produtoras selecionadas na incubação será obrigatória, devendo as equipes estarem presentes em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades obrigatórias propostas pelo programa, sob pena de exclusão do programa e devolução dos valores investidos.

3.3. A dinâmica, a carga horária, as metodologias e o programa pedagógico da **INCUBADORA** serão apresentados pela **PROPONENTE** como parte integrante do processo de inscrição. Eventuais alterações a partir da análise do perfil dos **PROJETOS INCUBADOS** e das necessidades do ecossistema dependerão de aprovação prévia expressa da **SPCINE**.

3.4. podendo haver mudanças após a seleção, em alinhamento com a **SPCINE**,

3.5. A **PROPONENTE** selecionada, na condição de **INCUBADORA**, deverá realizar o **PROGRAMA** de incubação compreendendo:

- I. Realização de **CHAMADA PÚBLICA** para seleção de 06 (seis) **PROJETOS INCUBADOS**/produtoras.
- II. Metodologia, trilha pedagógica, mentorias, acompanhamento técnico e ações de desenvolvimento de negócios, considerando as especificidades dos **PROJETOS INCUBADOS** selecionados;
- III. Acompanhamento e validação das etapas de conceituação, qualificação e produção, visando elevar a qualidade dos **PROJETOS INCUBADOS** e consolidar as capacidades das produtoras participantes;
- IV. Entrega pelos **PROJETOS INCUBADOS** da versão **DEMO** de seus **GAMES**
- V. Estruturação, organização e realização de **DEMO DAY**, com apresentação de **PITCH** dos **PROJETOS INCUBADOS** a investidores, *publishers* e/ou potenciais parceiros e com a participação da SPCNE como convidada;
- VI. Organização e/ou viabilização da participação dos **PROJETOS INCUBADOS** em missão internacional em evento da indústria de games, nos termos do item 3.6 deste **EDITAL**; e
- VII. Monitoramento, avaliação, coleta de dados e avaliação e elaboração de relatórios do processo de incubação, com consolidação em Relatório Final e rotinas de acompanhamento com a **SPCINE**.

3.6. A duração máxima do **PROGRAMA** deverá ser de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento do **RECURSO FINANCEIRO**, abrangendo desde o lançamento da chamada pública até todas as contratações e ações necessárias para a produção das 6 DEMOS e realização do **DEMO DAY**, inclusive as ações de internacionalização.

3.7. Do apoio financeiro de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por **PROJETO INCUBADO**, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) deverão ser utilizados obrigatoriamente para subsidiar participação em missão internacional em evento da indústria de games indicado e/ou validado no âmbito do programa de incubação.

4. DA CHAMADA PÚBLICA DA INCUBADORA

4.1. A **PROPONENTE** deverá realizar uma **CHAMADA PÚBLICA** para selecionar 06 (seis) **PROJETOS INCUBADOS** nos termos previstos neste **EDITAL**.

4.2. A **CHAMADA PÚBLICA** realizada pela **PROPONENTE** deverá prever critérios objetivos de seleção, transparência, mecanismos de recurso (quando aplicável), políticas afirmativas destinadas à promoção da diversidade e inclusão social em alinhamento com a **SPCINE**, além de aderência às regras deste **EDITAL**.

4.2.1. A **PROPONENTE** deverá apresentar minuta de **CHAMADA PÚBLICA**, que será previamente aprovada pela **SPCINE** antes de sua publicação definitiva.

4.3. As produtoras cujos **PROJETOS INCUBADOS** sejam selecionados pela **PROPONENTE** deverão atender aos seguintes requisitos obrigatórios de participação no **PROGRAMA**:

- I. Estar sediada no Município de São Paulo há, pelo menos, 01 (um) ano contado da data de inscrição na **CHAMADA PÚBLICA**;
- II. Possuir Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ativo e em situação regular perante a Receita Federal do Brasil, admitida como categoria mínima a inscrição na modalidade de Microempreendedor Individual (MEI);
- III. Possuir o quadro societário integralmente composto por brasileiros natos ou naturalizados há pelo menos 10 (dez) anos;
- IV. Comprovar atuação, na área de desenvolvimento de jogos digitais ou em atividades correlatas, mediante apresentação de portfólio, cartas de referência, páginas em lojas de aplicativos ou plataformas de distribuição digital, e/ou contratos anteriormente celebrados;
- V. Estar em situação de regularidade perante suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

- VI. Não possuir em sua composição pessoas que também integrem, a qualquer título, o quadro de dirigentes, empregados, prestadores de serviço ou colaboradores da **PROPONENTE**, tampouco manter com estes vínculos societários, familiar ou de subordinação direta, de modo a evitar situação de conflito de interesses; e
- VII. Não integrar, quando existente, o grupo econômico da qual a **PROPONENTE** pertence.
- VIII. Não possuir, na data de publicação da **CHAMADA PÚBLICA**, nem nos 12 (doze) meses anteriores à esta data, integrante de seu quadro societário, representante legal ou membro da equipe técnica do **PROJETO** que tenha sido dirigente, empregado, prestador de serviço ou colaborador da **SPCINE** ou da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste **EDITAL** na condição de **PROPONENTE** exclusivamente pessoas jurídicas que:

- I. Possuam CNPJ ativo e regular;
- II. Estejam sediadas no Município de São Paulo há, no mínimo, 02 (dois) anos;
- III. Comprovem atuação na área de desenvolvimento de jogos digitais ou atividades correlatas; e
- IV. Estejam regulares perante obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.
- V. Não se enquadrem nas situações de impedimento previstas neste **EDITAL**

5.1.1. Em função da previsão do item 2.3.1 deste edital, a **PROPONENTE** caso selecionada, fica ciente e exclusivamente responsável por quaisquer providências relacionadas à eventual necessidade de reenquadramento da pessoa jurídica, isentando a SPCINE de quaisquer ônus, tributos, penalidades ou irregularidades decorrentes do descumprimento dessa obrigação pela **PROPONENTE**. Eventual inviabilidade de ordem fiscal ou tributária no recebimento do recurso impedirá a formalização do **CONTRATO SPCINE**, ficando a **PROPONENTE** sujeita à desclassificação e à convocação do suplente.

5.2. O presente **EDITAL** é destinado à **PROponentes** com ou sem fins lucrativos, especializadas em planejamento, organização, execução e gerenciamento de programas de incubação e/ou aceleração no setor de games, audiovisual e/ou tecnológico, com experiência comprovada em iniciativas de formação, mentorias, desenvolvimento de negócios e articulação com mercado, e

capacidade de executar **CHAMADA PÚBLICA** e conduzir a **INCUBADORA** segundo os princípios de democracia, descentralização, diversidade e inclusão previstos neste instrumento.

5.3. É vedada a substituição da **PROPONENTE**, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova pessoa jurídica resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência da **SPCINE** em relação à alteração contratual subjetiva e sejam observados os limites financeiros e de **PROGRAMAS** previstos neste **EDITAL**, bem como preservadas as condições do **CONTRATO SPCINE**.

6. DOS IMPEDIMENTOS

6.1. É vedada a participação de:

- I. **PROPONENTES** inadimplentes com a Administração Pública em qualquer esfera federativa;
- II. **PROPONENTES** cujos sócios, administradores ou responsáveis possuam vínculo de cônjuge, companheiro(a) ou parentes consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o primeiro grau, com colaboradores vinculados à **SPCINE** ou à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa ou à integrantes da **COMISSÃO JULGADORA**;
- III. **PROGRAMAS** que possuam em sua ficha técnica, sob qualquer título e/ou função, integrantes da **COMISSÃO JULGADORA** ou seus cônjuges(s), companheiro(a) ou parentes consanguíneos ou por afinidade, em linha reta até o primeiro grau;
- IV. Colaboradores da **SPCINE**, incluindo ex-colaboradores com desvinculação da **SPCINE**, de até 12 (meses) de antecedência à publicação do **EDITAL**, bem como seus familiares: cônjuge, companheiro(a) ou parentes consanguíneos ou por afinidade, em linha reta até o primeiro grau;
- V. Pessoas jurídicas em processo de falência decretada, dissolução, liquidação ou em recuperação judicial, salvo se demonstrada plena capacidade econômica de execução mediante documentação idônea; e
- VI. Demais hipóteses previstas na legislação aplicável, em especial o art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016.

6.2. A constatação de situação de impedimento resultará na desclassificação da **PROPONENTE** em qualquer etapa de seleção, bem como ensejará a rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. As inscrições serão gratuitas e realizadas exclusivamente por meio do sistema de inscrição <https://spcineeditais.com.br/> que estará aberto a partir das 13 (treze) horas do dia 28 de julho de 2026, encerrando-se às 18 (dezoito) horas do dia 11 de agosto de 2026. O **EDITAL** e seus anexos poderão ser encontrados para *download* no endereço eletrônico <https://spcine.com.br/editais/>

7.2. Cada **PROPONENTE** poderá inscrever 01 (um) **PROGRAMA** neste **EDITAL**.

7.3. A inscrição implica a aceitação integral e irrevogável das normas deste **EDITAL**.

7.4. A documentação obrigatória para a inscrição compreende:

- I. Descritivo detalhado do **PROGRAMA** de Incubação e atuação da **INCUBADORA** contendo todos os aspectos conceituais e temáticos relacionados ao **PROGRAMA** que a **PROPONENTE** vai ofertar e executar, dentre os quais estrutura pedagógica, física e logística, forma de acompanhamento e desenvolvimento, suporte técnico, consultoria, além da estratégia e forma de realização do **DEMO DAY** e das ações de internacionalização;
- II. Plano de trabalho e desenvolvimento, contendo cronograma de execução com descrição das ações e duração de cada etapa, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses;
- III. Planilha Orçamentária detalhada do projeto,
- IV. Currículos e portfólios da **PROPONENTE** para comprovação de experiência e demonstração de que a **PROPONENTE** tem histórico real de execução de programas de incubação, aceleração ou formação no setor de games;
- V. Ficha técnica da equipe do **PROGRAMA**, relacionando os nomes, CPFs, funções, senioridade/experiência, currículos/portfólios, sendo admitidos como comprovação de experiência de jogos publicados, trabalhos anteriores e menções em publicações especializadas;
- VI. Declaração de anuência dos profissionais descritos na ficha técnica (**ANEXO X**).
- VII. Documentos de constituição e regularidade da **PROPONENTE**, a saber:
 - a) Cópia do Contrato Social atualizado da **PROPONENTE**
 - b) Cópia do Cartão do CNPJ atualizado da **PROPONENTE**
 - c) Cópia de documento de identificação pessoal do(s) representante(s) legal(is) da **PROPONENTE**

VIII. Caso o **PROGRAMA** queira se habilitar a receber eventual pontuação adicional derivada dos critérios do **INDUTOR - POLÍTICAS AFIRMATIVAS SPCINE** do item 8.4.2 - deverá observar todas as exigências constantes no **ANEXO V**, com envio das declarações aplicáveis (**ANEXOS VI, VII e XI**) e documentações complementares, caso haja.

7.5. Após o envio da inscrição, não serão admitidas alterações, salvo mediante solicitação expressa e formal da **SPCINE**, devidamente justificada.

8. DO PROCESSO SELETIVO

8.1. O processo seletivo compreenderá as seguintes etapas:

- I. Verificação Documental: análise de conformidade da documentação apresentada, de caráter eliminatório. Projetos com documentação incompleta ou irregular serão desclassificados, sem prejuízo do direito de recurso previsto no item 10 deste **EDITAL**;
- II. Avaliação de Mérito: a avaliação dos projetos validados pela **COMISSÃO JULGADORA**, com base nos critérios estabelecidos no item X; e
- III. Classificação Final: elaboração e publicação da lista final, com aplicação das Políticas Afirmativas.

8.2. Da Verificação Documental:

- 8.2.1. A etapa de verificação consiste na conferência dos documentos, itens e informações exigidas na inscrição a fim de que as **PROPONENTES** inscritas comprovem possuir os requisitos exigidos neste **EDITAL** e a inscrição de cada **PROGRAMA** seja validada.
- 8.2.2. Na fase de verificação poderá ser conferida a veracidade de eventuais autodeclarações e demais documentos apresentados, bem como poderá a **SPCINE** requisitar outros documentos necessários para aferição de veracidade das informações apresentadas.
- 8.2.3. O resultado preliminar da **VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL** será publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo contendo a relação das **PROPONENTES** cujas inscrições foram invalidadas, acompanhada da respectiva fundamentação.
- 8.2.4. Não caberá recurso quando a fundamentação da invalidação do **PROGRAMA** tenha sido a ausência de envio de documento obrigatório no momento da inscrição e/ou envio de documento em branco ou incida nas hipóteses de impedimento no item 6. Para as demais hipóteses a **PROPONENTE** poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do dia seguinte da publicação em Diário Oficial, através do preenchimento do formulário online disponível no sistema <https://spcineeditais.com.br/>
- 8.2.5. Serão invalidadas as inscrições cujas **PROPONENTES** não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste **EDITAL**.

8.2.6. Após a análise dos recursos, a **SPCINE** publicará no Diário Oficial do Município de São Paulo o resultado da **VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL** com a relação definitiva dos **PROJETOS** validados para a **AVALIAÇÃO DE MÉRITO**.

8.3. Da Avaliação de Mérito:

8.3.1. A avaliação será realizada por **COMISSÃO JULGADORA** independente, composta por 05 (cinco) profissionais de notória atuação nos setores de games, audiovisual, tecnologia ou negócios criativos.

8.3.2. Em caso de declaração de conflito de interesse por membro da **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO** o **PROGRAMA** será avaliado por um número menor de membros, mas que não poderá ser inferior a 2 (dois) avaliadores.

8.3.3. Os **PROGRAMAS** serão avaliados com base nos seguintes critérios:

- I. Qualidade técnica e inovação da metodologia de incubação; (0 a 35 pontos)
- II. Viabilidade e consistência do plano financeiro; (0 a 25 pontos)
- III. Experiência e histórico da **PROPONENTE**; (0 a 15 pontos)
- IV. Qualidade e adequação da equipe técnica; (0 a 15 pontos)
- V. Perspectivas de resultados e impacto cultural. (0 a 10 pontos)

8.3.4. Sendo estabelecida nota mínima de 70 (setenta) pontos para classificação, de acordo com os termos estabelecidos na tabela constante no **ANEXO IV**.

8.3.5. Em caso de empate na pontuação final, os critérios de desempate serão aplicados na seguinte ordem:

- I. Maior nota no Critério 1 — Qualidade técnica e inovação da metodologia de incubação;
- II. Maior nota no Critério 3 — Experiência e histórico da **PROPONENTE**;
- III. Maior nota no Critério 2 — Viabilidade e consistência do plano financeiro;
- IV. Maior nota no Critério 4 — Qualidade e adequação da equipe técnica; e
- V. Maior nota no Critério 5 - Perspectivas de resultados e impacto cultural.

8.4. Da Pontuação Adicional:

8.4.1. Os **PROGRAMAS** poderão receber eventual pontuação adicional cuja aplicação observará os seguintes critérios:

- a) Após a definição da pontuação de todos os **PROGRAMAS**, nos termos do item 8.3, poderão ser atribuídos pontos adicionais àquelas que se enquadrarem nas ações de **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** da **SPCINE**.
- b) As pontuações adicionais não são cumulativas e o **PROGRAMA** poderá ser enquadrada em apenas um dos critérios.

8.4.2. A atribuição de pontuação adicional - quando confirmada de acordo com os critérios constantes no item 8.4.3 – será aplicada da seguinte forma:

POLÍTICAS AFIRMATIVAS SPCINE	PONTUAÇÃO
A) PROPONENTE possui ao menos um(a) sócio(a) pertencente a categoria de POLÍTICA AFIRMATIVA : pessoa socialmente negra, indígena, com deficiência, ou transgênero, nos termos do ANEXO VI .	5 pontos
B) PROPONENTE firmou compromisso – nos termos do ANEXO VII – em oferecer estágio remunerado por 6 meses a 1 integrante da Rede Afirmativa da SPCINE	4 pontos
POLÍTICAS DE DEMOCRATIZAÇÃO SPCINE	PONTUAÇÃO
C) A PROPONENTE firmou compromisso em realizar 3 oficinas ou mentorias relacionadas ao programa FUTURO GAMER da SPCINE nos termos do ANEXO XI	3 pontos

8.4.3. O enquadramento do **PROGRAMA** dentro das ações de **PONTUAÇÃO INDUTORA** da **SPCINE** será definido da seguinte forma:

- Pontuação adicional derivada do critério A dependerá do procedimento de aferição das autodeclarações de pertencimento racial e a conferência das declarações pertinentes, sendo aplicadas somente após a conclusão desta etapa conforme descrito no **ANEXO V**.
- A pontuação adicional prevista nos critérios B e C serão aferidas pela equipe da **SPCINE** através de análise documental conforme **ANEXO VII e XI**.
- O **PROGRAMA** poderá receber uma pontuação máxima de 105 pontos já incluída a pontuação adicional decorrente dos indutores.

8.5. Da Classificação Final:

8.5.1. A **CLASSIFICAÇÃO FINAL** consistirá na consolidação da pontuação obtida pelos **PROGRAMAS** na etapa de **AVALIAÇÃO DE MÉRITO**, observada a nota mínima para classificação, bem como na aplicação das **PONTUAÇÕES ADICIONAIS** e demais regras previstas neste **EDITAL**.

8.5.2. O resultado da **CLASSIFICAÇÃO FINAL** será publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo contendo o **PROGRAMA** selecionado em ordem decrescente de pontuação final observadas as vagas disponíveis e os critérios de distribuição estabelecidos neste **EDITAL**.

8.5.3. A **PROPONENTE** poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do dia seguinte da publicação em Diário Oficial, através do preenchimento do formulário online disponível no sistema <https://spcineeditais.com.br/>.

8.5.4. Após a análise dos recursos, a **SPCINE** publicará no Diário Oficial do Município de São Paulo o resultado da **CLASSIFICAÇÃO FINAL** com a relação definitiva do **PROGRAMA** selecionado e suplentes.

8.5.5. Os **PROGRAMAS** suplentes poderão ser convocados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação nas hipóteses de desistência, desclassificação, inabilitação superveniente ou impedimento.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Esgotada a etapa recursal nos termos do item 8.5.3 deste **EDITAL**, o **PROGRAMA** seguirá para a etapa de contratação. A **PROPONENTE** que teve sua proposta de **PROGRAMA** selecionada deverá estar adimplente com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e acessórias perante a Administração municipal, direta e indireta, no momento da contratação.

9.2. A **PROPONENTE** deverá estar em dia com suas obrigações contratuais perante a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo e à **SPCINE**, caso já tenha sido apoiada ou contemplada por estas entidades.

9.3. A **PROPONENTE** terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação da classificação final no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, para reunir as condições de contratação e apresentar a documentação necessária para contratação com a **SPCINE**, conforme o **ANEXO VIII**. deste **EDITAL**.

9.4. A celebração do **CONTRATO SPCINE (ANEXO I)** entre a **SPCINE** e a **PROPONENTE** ocorrerá após o cumprimento dos requisitos.

9.5. A autenticidade dos documentos apresentados que não sejam originais ou cópias autenticadas por cartório será atestada por meio de declaração assinada pelo responsável legal da **PROPONENTE**, conforme o modelo a seguir:

“Declaro para os devidos fins que as cópias apresentadas são fiéis aos documentos originais reproduzidos, responsabilizando-me pessoalmente por esta declaração, sob pena de violação aos artigos 298 e 299 do Código Penal”.

9.6. Os documentos apresentados devem estar dentro do prazo de validade na ocasião da contratação e do repasse do **RECURSO FINANCEIRO SPCINE**.

9.6.1. Nos casos em que certificados, declarações, registros e certidões não tenham prazo de validade declarado no próprio documento e não haja previsão em legislação específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses a contar da data de expedição.

9.7. A documentação necessária para contratação com a **SPCINE** deverá ser entregue devidamente digitalizada através de correspondência eletrônica para o endereço editais@spcine.com.br, com identificação do **PROGRAMA** e do **EDITAL** no campo "Assunto": CONTRATAÇÃO EDITAL Nº 02/2026/SPCINE, nome do **PROGRAMA** e da **PROPONENTE** sem prejuízo de sua entrega em via física, a critério da **SPCINE**. Entregas para outros endereços eletrônicos não serão consideradas.

9.7.1. A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada pela data de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE**.

9.8. A **PROPONENTE** será inabilitada para contratação nos seguintes casos:

- I. Se a **PROPONENTE** não apresentar os documentos exigidos neste **EDITAL** no prazo concedido, em qualquer das fases.
- II. Se apurado algum impedimento, suspensão administrativa e/ou a **PROPONENTE** não esteja em dia com eventual prestação de contas de projetos anteriormente apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo ou pela **SPCINE**.

9.9. Da inabilitação na etapa de contratação não caberá recurso, gerando a desclassificação do **PROGRAMA** em questão e iniciando-se, de imediato, a etapa de habilitação do próximo suplente a ser convocado, observada a ordem classificatória e, quando aplicável, a respectiva lista de reserva.

9.10. Caso algum projeto venha a ser inabilitado na fase de contratação, esta informação será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, juntamente com o **PROGRAMA** suplente que o tenha substituído na lista de selecionados.

9.11. A **SPCINE** poderá solicitar à **PROPONENTE**, a qualquer tempo, outros documentos que entenda necessários a fim de complementar a documentação já apresentada.

9.11.1. Em hipótese de documentos sigilosos a **PROPONENTE** deverá garantir à **SPCINE** o acesso, ao menos, às informações relevantes necessárias para contratação ou apuração de obrigações e direitos derivados da contratação.

9.12. A **PROPONENTE**, ao assinar o **CONTRATO SPCINE**, fica responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do **PROGRAMA**.

10. DA EXECUÇÃO

10.1. O prazo de execução do **PROGRAMA** será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento dos **RECURSOS FINANCEIROS**, em parcela única, nos termos do cronograma físico-financeiro aprovado.

10.2. A execução deverá observar estritamente o **PROGRAMA** aprovado, o cronograma pactuado no **CONTRATO SPCINE** e as condições estabelecidas neste **EDITAL**.

10.2.1 A **SPCINE** fica isenta de qualquer responsabilidade relacionada à gestão dos recursos recebidos pela **PROPONENTE** selecionada, tais como pagamentos de prestadores de serviço, recolhimento de ordem tributária, encargos trabalhistas, dentre outros.

10.3. O prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa e aprovação expressa da **SPCINE**.

10.3.1. O prazo que trata o item 10.1., *caput*, deste **EDITAL** poderá ser prorrogado 01 (uma) vez por até 06 (seis) meses, a exclusivo critério da **SPCINE**, se devidamente justificado o pedido.

10.3.2. A prorrogação de que trata o item 10.3.1 dispensa aditamento contratual, desde que tenha aprovação expressa no processo SEI e despacho autorizatório publicado em Diário Oficial da Cidade

10.4. Alterações relevantes no escopo do **PROGRAMA** deverão ser comunicadas formalmente à **SPCINE** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sujeitas à aprovação expressa.

11. DO MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO

11.1. A **SPCINE** acompanhará a execução do **PROGRAMA** ao longo de todo o período contratual, por meio de:

- I. Análise dos relatórios periódicos de execução técnica e financeira, apresentados conforme o cronograma de entregas;
- II. Reuniões de acompanhamento, presenciais ou remotas, realizadas no mínimo a cada marco do cronograma;
- III. Visitas técnicas às instalações da **PROPONENTE**, quando esta dispuser de sede, escritório ou outro espaço físico destinado à execução das atividades, com aviso prévio mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em casos de fundada suspeita de irregularidade;

IV. Auditorias documentais e financeiras, sempre que a **SPCINE** julgar necessário.

12. DAS ENTREGAS

12.1. Das Entregas Mensais:

12.1.1 A **PROPONENTE** contemplada deverá entregar à **SPCINE**, mensalmente, durante todo o prazo de execução do **PROGRAMA**, contado a partir do recebimento do **RECURSO FINANCEIRO SPCINE**, relatório detalhado de execução, contendo o status de todas as ações previstas neste instrumento, incluindo, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Plano de Ação do Programa de Incubação, atualizado mensalmente, contendo planejamento, organização e metodologia de cada atividade prevista, incluindo: trilha pedagógica, calendário de mentorias/oficinas, entregáveis por etapa, metas mensais e indicadores de acompanhamento;
- II. Relatório técnico das atividades de incubação realizadas no mês, contendo: descrição detalhada das ações (mentorias, oficinas, reuniões de acompanhamento, clínicas de pitch etc.), registro de presença/participação das equipes (com aferição da frequência mínima exigida), principais avanços por **PROJETO INCUBADO** e pendências identificadas;
- III. Materiais e instrumentos de apoio às produtoras produzidos no âmbito do **PROGRAMA**, quando houver, tais como: guias, templates, checklists, materiais didáticos, formulários de monitoramento, instrumentos de avaliação e demais documentos técnicos;
- IV. Plano de Comunicação e Divulgação do programa (quando aplicável), com detalhamento de peças e materiais produzidos no período (textos, releases, cards, banners, relatórios de alcance, publicações e registros), resguardados sigilos comerciais dos **PROJETOS INCUBADOS** quando necessário;
- V. Relatório de articulação com mercado (quando aplicável no mês), incluindo ações de conexão com publishers, investidores e parceiros, agenda de encontros, participação em eventos, networking, rodadas de negócio e resultados preliminares;
- VI. Relatório de preparação e validação da missão internacional, quando aplicável no período, contemplando: indicação/validação do evento internacional, plano de participação, estimativa de custos, alinhamento com os **PROJETOS INCUBADOS** e estratégia de apresentação;

VII. Planilha de execução financeira parcial do **PROGRAMA**, com demonstrativo de despesas realizadas no período, comprovantes de pagamento, previsões para o mês subsequente e conciliação com o orçamento aprovado.

12.2. A **SPCINE** poderá solicitar, a qualquer tempo, informações complementares, dados, registros e evidências documentais das atividades, bem como reuniões de acompanhamento periódico com a **PROPONENTE** contemplada.

12.3. A comprovação dos gastos deverá ser realizada por meio de notas fiscais e relatórios de execução financeira apresentados em conjunto com os relatórios periódicos previstos neste instrumento, no âmbito da prestação de contas, sob pena de sanções administrativas dispostas no item 19 deste **EDITAL**.

12.4. Das Entregas Finais:

12.4.1 A **PROPONENTE** contemplada deverá entregar à **SPCINE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do encerramento do **PROGRAMA**, os seguintes documentos e entregas finais:

- I. Compilado final das entregas mensais previstas no item 12.1, contendo a versão definitiva e atualizada de todos os documentos, relatórios, planos de ação, registros técnicos, materiais produzidos, demonstrativos financeiros e demais evidências de execução encaminhados ao longo da vigência da **INCUBADORA**, incorporando eventuais atualizações, complementações e ajustes realizados durante sua execução.
- II. Informações detalhadas sobre a **CHAMADA PÚBLICA** para seleção de 06 (seis) produtoras/**PROJETOS INCUBADOS**, contemplando:
 - a) Minuta final, critérios, cronograma executado, prazos, regras de inscrição, metodologia de avaliação, composição/qualificação da banca (quando aplicável), procedimentos de recurso (quando aplicável), regras de desclassificação e
 - b) Informações detalhadas sobre a aplicação e o cumprimento das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS**, incluindo documentos exigidos, metodologia de aferição e resultados consolidados;
 - c) Listas gerais de inscrição e seleção das produtoras/**PROJETOS INCUBADOS**, contendo: lista de inscritos, habilitados e inabilitados (com justificativas), classificados, selecionados e suplentes, bem como estatísticas consolidadas do processo (incluindo recortes afirmativos e territoriais, quando aplicável);

III. Dossiê de encerramento da incubação, contendo, no mínimo, para cada um dos 06 (seis) **PROJETOS INCUBADOS**, contendo:

- a) Resultados consolidados por **PROJETO INCUBADO**;
- b) Registro de participação e frequência no **PROGRAMA**;
- c) **PITCH DECK** final e atualizado da produtora do **PROJETO INCUBADO**;
- d) Registro do **PITCH** apresentado no **DEMO DAY** (vídeo, apresentação ou equivalente);
- e) Comprovação de entrega da **DEMO** e **PROTÓTIPO** conforme definido neste **EDITAL** (e especificação do build/versão) e link da página de pré-lançamento em **PLATAFORMA DE DISTRIBUIÇÃO**;
- f) Entrega/registro dos materiais de apresentação mínimos, contendo:
 - f.1) Release do **GAME**;
 - f.2) No mínimo 05 (cinco) imagens de divulgação em resolução adequada (300 dpi) e respectivas autorizações de uso;
 - f.3) Minibiografia da produtora do **PROJETO INCUBADO** (até 3.200 caracteres);
 - f.4) Proposta geral e interações básicas de jogo (resumo geral do **GAME**) (até 3.200 caracteres);
 - f.5) High concept do **GAME** (até 200 caracteres);
 - f.6) Ficha técnica completa;
 - f.7) **TRAILER** do **GAME**.
 - f.8) Plano de acessibilidade previsto para versão final do **GAME**.
 - f.9) Relatório “post-mortem” (quando previsto como item do programa);
 - f.10) Comprovação/documentação da missão internacional e da estratégia de promoção;

IV. Lições aprendidas e recomendações técnicas para edições futuras;

12.4.2 O prazo de que trata o item 12.4.1 poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por até 30 (trinta) dias, a exclusivo critério da **SPCINE**, desde que devidamente justificado o pedido e mediante formalização de aditivo contratual .

12.5. A não apresentação de relatório no prazo estabelecido ou a apresentação de relatório com inconsistências não sanadas em até 10 (dez) dias úteis poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas à **PROPONENTE**, sem prejuízo das demais sanções previstas neste **EDITAL**.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

13.1. São obrigações da **PROPONENTE**:

- I. Executar o **PROGRAMA** conforme aprovado, observando o cronograma, o orçamento e as especificações técnicas pactuadas;
- II. Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do **CONTRATO SPCINE**, apresentando certidões válidas sempre que solicitado pela **SPCINE**;
- III. Utilizar os **RECURSOS FINANCEIROS** exclusivamente nas atividades e categorias de despesa previstas neste **EDITAL** e no **CONTRATO SPCINE** assegurando a pontualidade em todos os pagamentos e repasses sob sua responsabilidade;
- IV. Manter conta bancária exclusiva para o **PROGRAMA**, movimentada somente para fins relacionados à execução do **PROGRAMA**;
- V. Garantir a originalidade do conteúdo e a titularidade ou o devido licenciamento de todos os ativos utilizados nos **PROJETOS**;
- VI. Comunicar formalmente à **SPCINE**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, qualquer alteração relevante no **PROGRAMA**, na equipe-núcleo, na estrutura societária da empresa ou em sua situação fiscal;
- VII. Apresentar relatórios periódicos e prestação de contas nos prazos e formatos estabelecidos no item 12;
- VIII. Participar, juntamente das equipes dos **PROJETOS**, do **DEMO DAY** e demais ações institucionais da **SPCINE**;
- IX. Inserir crédito institucional da **SPCINE** no **GAME** lançado por todas as produtoras/**PROJETOS**, nos materiais de divulgação e na página da **PLATAFORMA DE DISTRIBUIÇÃO**, conforme orientações da **SPCINE**;

- X. Fornecer, a qualquer tempo, documentos e informações adicionais à **SPCINE** sempre que solicitada;
- XI. Guardar e disponibilizar à **SPCINE** todos os documentos relacionados à execução dos **PROJETOS INCUBADOS** e do **PROGRAMA** pelo prazo de 5 (cinco) anos após o encerramento do **CONTRATO SPCINE**; e
- XII. Não ceder, transferir ou subcontratar a execução integral do **PROGRAMA** a terceiros sem anuência prévia e expressa da **SPCINE**.

14. DAS CONTRAPARTIDAS

14.1 A **PROPONENTE** deverá cumprir contrapartidas institucionais, incluindo:

- I. Participar de ao menos 02 (dois) eventos de formação da **SPCINE**, voltado ao público da comunidade de desenvolvedores de games do Município de São Paulo, com temática acordada com a **SPCINE**;
- II. Colaborar com pesquisas, mapeamentos e sistemas de dados do setor de games promovidos pela **SPCINE**;
- III. Disponibilizar à **SPCINE**, para fins de acervo e ações educacionais, as cópias dos **GAMES** desenvolvidos durante o processo de incubação, bem como análise dos resultados, pitches dos **GAMES** e outros documentos relevantes do processo de incubação;
- IV. Inserir e manter, de forma visível, a régua de logomarcas fornecidas pela **SPCINE** nos créditos finais dos **GAMES**, em páginas de lojas virtuais e nos principais materiais de divulgação dos jogos e da incubadora, conforme manual de identidade visual da **SPCINE**.
- V. Convidar representantes da **SPCINE** para participar, na qualidade de observadores ou de membros convidados, das principais etapas do **PROGRAMA**;
- VI. Citar expressamente a **SPCINE** e a Prefeitura do Município de São Paulo como realizadores e/ou apoiadores em toda entrevista, matéria de imprensa, material de divulgação ou publicação relacionada ao **PROGRAMA**;
- VII. Disponibilizar à **SPCINE**, em formato aberto e de fácil consulta, os dados consolidados do **PROGRAMA**, incluindo, sem prejuízo de outros indicadores pactuados, indicadores de participação, evasão, satisfação das produtoras/**PROJETOS INCUBADOS** e resultados alcançados;

VIII. Conceder à **SPCINE** acesso, mediante solicitação prévia, às atas, aos registros de presença e aos demais documentos de acompanhamento das atividades do **PROGRAMA**.

15 DOS DIREITOS AUTORAIS E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1 Este edital não outorga quaisquer direitos à **SPCINE**, ou a **PROPONENTE** selecionada, de modo a que a titularidade dos direitos morais e patrimoniais de autor sobre os **GAMES** produzidos no âmbito dos **PROJETOS INCUBADOS** pertencerá exclusivamente aos seus criadores, nos termos da Lei Federal nº 9.610/1998 (Lei dos Direitos Autorais), assim como pertencerão aos respectivos desenvolvedores e/ou criadores os direitos relativos aos códigos fontes conforme Lei nº 9.609/1998 (Lei de Software).

15.1.1 A previsão do caput restringe-se a versão Demo do Games resultado do processo de incubação, mas não impede que a SPCINE possa em ação futura investir no sequenciamento dos GAMES negociar, mediante contrato específico para este fim, direitos sobre o produto final.

15.2 A **SPCINE** poderá utilizar, gratuitamente, imagens, vídeos e demais materiais do **PROGRAMA** e dos **PROJETOS INCUBADOS** exclusivamente para fins institucionais e de divulgação de suas políticas públicas, por prazo indeterminado, vedada a cessão a terceiros, a exploração comercial e qualquer uso que possa prejudicar os **GAMES**, as produtoras ou a **PROPONENTE**. A **SPCINE** deverá sempre creditar o **GAME** a produtoras nos materiais em que os utilize.

15.3 A **PROPONENTE**, bem como as produtoras, são integralmente responsáveis pela titularidade ou licenciamento adequado de todos os elementos dos **GAMES** (código, arte, música, narrativa, ativos de terceiros), garantindo que sua utilização não viole direitos autorais ou de propriedade intelectual de terceiros.

15.4 Em caso de reclamação, notificação ou demanda judicial de terceiros por violação de direitos autorais ou de propriedade intelectual imputável aos **GAMES**, a **PROPONENTE** e as produtoras assumirão a condução da defesa às suas expensas, excluindo a SPCINE do polo passivo, além de responsabilizar-se por eventual indenização à **SPCINE** por danos efetivamente comprovados, limitada essa responsabilidade ao valor total do apoio recebido, salvo nos casos de dolo ou culpa grave da **PROPONENTE**.

16 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. A inscrição implica ciência quanto ao tratamento dos dados pessoais pela **SPCINE**, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD), em especial seu Capítulo IV

(DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO PODER PÚBLICO) e demais disposições aplicáveis para este **EDITAL**.

16.2. A **SPCINE** poderá utilizar dados para fins estatísticos e institucionais.

16.3. Os dados pessoais serão retidos pelo prazo necessário ao cumprimento das finalidades indicadas e, após o encerramento do **CONTRATO SPCINE**, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, em atendimento às exigências de controle e auditoria pública.

16.4. A **SPCINE** não compartilhará dados pessoais das **PROPONENTES** com terceiros, exceto quando necessário à execução do processo seletivo (membros da **COMISSÃO JULGADORA**), ao cumprimento de obrigação legal ou a determinação de autoridade competente.

16.5. A **PROPONENTE** é a única e exclusiva responsável pelo cumprimento integral da legislação de proteção de dados pessoais e dos direitos da criança e do adolescente no ambiente digital aplicáveis ao projeto apoiado, em especial da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD) e da Lei Federal nº 15.211/2025 (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente), incumbindo-lhe adotar, desde a fase de desenvolvimento, as medidas técnicas e organizacionais necessárias à conformidade, incluindo, sem limitação: classificação indicativa adequada, mecanismos de controle parental, tratamento lícito de dados de menores, política de privacidade acessível e coleta de consentimento em conformidade com a lei — sendo a **SPCINE** isenta de qualquer responsabilidade perante terceiros, órgãos reguladores ou autoridades por atos ou omissões da **PROPONENTE** nessas matérias.

17 DA GOVERNANÇA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1. A **PROPONENTE** deverá manter controle financeiro rigoroso do **PROGRAMA**, com registros atualizados de todas as receitas e despesas, separados das demais operações da empresa.

17.2. Todas as despesas realizadas com os **RECURSOS FINANCEIROS SPCINE** deverão ser comprovadas por documentação fiscal idônea, nos termos do item 11 deste **EDITAL**.

17.3. A prestação de contas será realizada em duas modalidades:

- I. Prestação de contas intermediária: apresentada a cada marco do cronograma de entregas, contendo relatório técnico, relatório financeiro parcial e documentação comprobatória das despesas realizadas no período;
- II. Prestação de contas final: apresentada em até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo de execução, contendo todos os elementos previstos no **ANEXO III**, com comprovação integral da aplicação dos recursos e resultados alcançados.

17.4. A **SPCINE** terá prazo de 30 (trinta) dias corridos para analisar a prestação de contas final, podendo solicitar esclarecimentos, complementação documental ou devolução de recursos não comprovados. A **PROPONENTE** terá 15 (quinze) dias corridos para responder a qualquer solicitação de esclarecimento.

17.5. A aprovação da prestação de contas final é condição para a emissão do Termo de Encerramento Contratual pela **SPCINE**, que atestará o cumprimento das obrigações do **CONTRATO SPCINE**.

17.6. Em caso de reprovação parcial ou total da prestação de contas, a **PROPONENTE** será notificada e terá 15 (quinze) dias para regularizar a situação ou impugnar formalmente a decisão. Não havendo regularização, aplicar-se-ão as sanções previstas no item 19 deste **EDITAL**.

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O inadimplemento, inexecução ou infração total ou parcial deste **EDITAL**, do **CONTRATO SPCINE** ou da legislação aplicável à espécie sujeitará a **PROPONENTE**, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos apurados judicial ou administrativamente, às sanções estabelecidas na legislação aplicável, em especial no artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como, conforme o caso, à rescisão do **CONTRATO SPCINE** com a necessidade de restituição da integralidade do **RECURSO FINANCEIRO SPCINE**, devidamente corrigido desde a data da notificação administrativa, conforme previsto contratualmente, até o efetivo pagamento.

18.2. As sanções serão aplicadas na seguinte conformidade:

- I. Advertência, limitada a 04 (quatro) durante o prazo de vigência do **CONTRATO SPCINE**, para infrações que não prejudiquem a adequada execução do objeto do **CONTRATO SPCINE**.
 - a) Atingida a quarta advertência, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **RECURSO FINANCEIRO SPCINE**. A partir do atingimento do limite, novas infrações ensejarão diretamente a aplicação da multa
- ~~II.~~ Pela inexecução total do **CONTRATO SPCINE** que resulte consequentemente em não realização do objeto contratado deverá ser restituído integralmente o valor recebido acrescido de multa de 10% pelos prejuízos advindos do comprometimento das finalidades às quais este EDITAL se destina.
- III. Pelo atraso injustificado e não autorizado na execução do **PROGRAMA**, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **RECURSO FINANCEIRO SPCINE**.

- a) A multa será aplicada constatado o atraso inicial e sucessivamente por cada 01 (um) mês de atraso.
- b) Atingido o limite de 03 (três) meses de atraso, poderá ser considerada a inexecução parcial ou total do objeto contratual, com a possibilidade de rescisão do **CONTRATO SPCINE**, sem prejuízo dos demais consectários legais aplicáveis.

IV. Por inexecução parcial ou infração a qualquer cláusula do contrato, do **EDITAL** ou das disposições legais e regulamentares aplicáveis, multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do **RECURSO FINANCEIRO SPCINE**.

V. Inabilitação para estabelecimento de qualquer forma de ajuste com a **SPCINE** pelo prazo de 02 (dois) anos e somente enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **SPCINE**, que será concedida após ressarcimento pelos prejuízos resultantes.

- a) A sanção de inabilitação somente será aplicada se eventuais multas aplicadas com base nos incisos anteriores não forem pagas e se descumprida a obrigação de devolução do **RECURSO FINANCEIRO SPCINE**, em hipótese de rescisão contratual.

18.3. Com exceção da sanção de advertência, as demais sanções poderão ser aplicadas mesmo após o encerramento da vigência contratual em caso de observância de infrações cometidas a qualquer tempo durante a execução do **PROGRAMA**, embasadas diretamente no **EDITAL** e na legislação aplicável, em especial para as obrigações que pela sua natureza ou conforme expressamente estabelecido sobrevivam ao término do **CONTRATO SPCINE**, observado o prazo prescricional de 05 (cinco) anos a partir da ocorrência da infração.

18.4. As sanções previstas são independentes e podem ser aplicadas cumulativamente, conforme o caso.

18.5. A aplicação de qualquer sanção poderá ensejar rescisão contratual por parte da SPCINE, com a possível obrigatoriedade de devolução do **RECURSO FINANCEIRO SPCINE** devidamente atualizado.

18.5.1 Na hipótese de sanção ou rescisão contratual motivada por caso fortuito ou força maior devidamente comprovada e apresentada prestação de contas parcial do quanto já realizado, poderá, a exclusivo critério da **SPCINE**, ser admitida execução parcial do contrato, com a eventual necessidade de devolução proporcional do **RECURSO FINANCEIRO SPCINE**, seja sobre saldo não utilizado ou, se já inteiramente utilizado, sobre parcelas não cumpridas do **CONTRATO SPCINE**.

18.6 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá da responsabilidade por eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

18.7 O prazo para pagamento das multas ou da devolução do **RECURSO FINANCEIRO SPCINE** devidamente corrigido será de 30 (trinta) dias a contar da notificação da **SPCINE**, aplicando-se a correção pelo IPC-FIPE em caso de atraso, desde a data de notificação administrativa para devolução até a data do efetivo e integral pagamento.

18.7.1 Valores devidos à **SPCINE** nas hipóteses dessa cláusula poderão ser pagos em parcelas, devidamente corrigidos pelo IPC-FIPE desde a data de determinação de seu pagamento ou devolução.

18.8 Eventuais valores devidos e não pagos ensejarão a inscrição no CADIN municipal e demais consectários legais aplicáveis, como inscrição do débito em dívida ativa e cobrança judicial dos valores.

18.9 As sanções serão aplicadas observando-se os procedimentos legais, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A comunicação da **SPCINE** a respeito do processamento desta concorrência será realizada pelo Diário Oficial da Cidade de São Paulo, sendo de exclusiva responsabilidade das interessadas o acompanhamento deste meio de comunicação, acessível em formato eletrônico através do link (diariooficial.prefeitura.sp.gov.br). Comunicações sobre projetos específicos ou intimações pessoais das proponentes serão realizadas mediante correspondência eletrônica para o endereço de e-mail identificado na Ficha de Inscrição, sendo de exclusiva responsabilidade da proponente o acompanhamento deste.

19.2. Para contagem dos prazos estabelecidos neste **EDITAL** são adotados os critérios a seguir estabelecidos, à exceção dos prazos expressamente dispostos neste instrumento:

- I. Todos os prazos se iniciarão no primeiro dia útil subsequente ao da publicação ou envio da correspondência eletrônica.
- II. Caso o último dia do prazo não seja dia útil, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.
- III. Consideram-se dias úteis, para fins deste **EDITAL**, os dias em que houver expediente pleno na **SPCINE** e Administração Pública do município de São Paulo.
- IV. Considera-se o fuso horário de Brasília/DF, Brasil, para contagem de dias e horas.

19.3. Os documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade das **PROponentes**, não acarretando qualquer responsabilidade para a **SPCINE**, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais, responsabilidade civil ou comercial e encargos trabalhistas.

19.3.1 Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, os **CONTRATOS** serão imediatamente rescindidos, aplicando-se as sanções cabíveis ou, se ainda não formalizado o **CONTRATO SPCINE**, a **PROponente** será imediatamente inabilitada, sem prejuízo da comunicação do fato às instâncias competentes de apuração e controle.

19.4. A **SPCINE** poderá revogar a qualquer tempo este **EDITAL**, no todo ou em parte, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

19.5. Esclarecimentos sobre o presente **EDITAL** serão prestados pela **SPCINE**, via correspondência eletrônica encaminhada para o endereço duvidas.edital@spcine.com.br, devendo conter no “Assunto” a identificação do **EDITAL**, apenas em dias úteis e horário comercial.

19.6. Os casos omissos não previstos neste **EDITAL** serão dirimidos pela Diretoria da **SPCINE**.

19.7. Integram o presente **EDITAL** todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

1. Anexo I – Minuta Contratual;
2. Anexo II – Cronograma físico-financeiro;
3. Anexo III – Modelo de prestação de contas;
4. Anexo IV – Critérios de avaliação;
5. Anexo V – Políticas Afirmativas
6. Anexo VI – Declarações para Políticas Afirmativas;
7. Anexo VII – Termo de Compromisso de oferta de estágio.
8. Anexo VIII – Documentos para contratação.
9. Anexo IX – Espelho do formulário de inscrição.
10. Anexo X – Modelo de declaração de anuência.
11. Anexo XI – Termo De Compromisso Para Participação Da Proponente Em Atividades De Formação Da Spcine

20.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo/SP, com a ressalva de eventuais demandas que possuam foro necessário ou especial em outras Comarcas, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente **EDITAL**.

São Paulo, 27 de julho de 2026.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. – SPCINE

ANNA PAULA MONTINI

Diretora Presidente